



EDP Energias do Brasil S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03 - NIRE 35.300.179.731

Ata da 344ª Reunião do Conselho de Administração

realizada em 09 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 10 horas do dia 09 de setembro de 2024, na sede social da EDP - Energias do Brasil S.A. ("Companhia" ou "EDP Brasil"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo- CEP 05069-900, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. **2. Convocação e Presença:** A reunião foi convocada na forma do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Stilwell de Andrade; do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira; e do Conselheiro de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Miguel Stilwell de Andrade e secretariados pelo Sr. Fábio William Loreti. **4. Ordem do dia:** O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem de dia: **4.1** Aprovar a prestação de garantia fidejussória, por meio de fiança, prestada pela Companhia ("Fiança") em favor dos debenturistas, representados pela **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, bem como encargos moratórios aplicáveis, honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e das demais obrigações pecuniárias a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a serem assumidas pela **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.334.083/0001-20 ("Emissora"), no âmbito da sua 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, no montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a serem emitidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP Renováveis Brasil S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública em rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **4.2** Aprovar a autorização para os Diretores e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, os procuradores devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social, para negociar os demais termos e condições da Fiança, celebrar os respectivos documentos e tomar as providências necessárias à implementação e constituição da garantia fidejussória, incluindo eventuais aditamentos aos documentos da Emissão. **5. Deliberações:** Após discutida a matéria constante na Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1** Aprovar a prestação da Fiança, pela Companhia e a celebração da Escritura de Emissão, pela Companhia, nos termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão; e **5.2** Aprovar a autorização aos Diretores e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social, para negociar os demais termos e condições da Fiança, celebrar os respectivos documentos e tomar as providências necessárias à implementação e constituição da garantia fidejussória, incluindo eventuais aditamentos aos documentos da Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Os votos proferidos pelos membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, serão juntados ao livro próprio logo após a transcrição da presente ata. **Conselheiros:** Presidente do Conselho de Administração Sr. Miguel Stilwell de Andrade; do Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira; e do Conselheiro de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz. *Declaramos que a presente é cópia fiel da ata que integra o competente livro, São Paulo, 09 de setembro de 2024. Fábio William Loreti - Secretário da Mesa. JUCESP nº 341.689/24-5 em 17/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.*

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>